



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7913

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/04/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2010. Altera a Organização Administrativa da PREVMOC; revoga a Lei nº 3.166 de 24/10/2003; institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC; altera artigos da Lei Complementar nº 008 de 11/04/2006, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 028, de 08/07/2010).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 08

Número de folhas: 40

Espécie: PL
Categoria: modificativa
Cv: 16.4
Eidem: 08
nº fls: 38



49/2010
29.06.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2010

Lei Complementar nº 28, de 08/07/2010

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Organização Administrativa do PREVMOC, Revoga a Lei nº 3.166 de 24 de outubro de 2003, Institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC - MG e Altera Artigos da Lei Complementar nº 008 de 11 de abril de 2006, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 20/04/2010

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - APROVADA EM 1ª EM 15.06.2010
- 3 - APROVADA EM 2ª E ~~REPROVADA~~ REPROVADA
- 4 - TRASAS AS EMEN DAS.
- 5 - APROVADA EM 3ª EM 29.06.2010
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Páginas 2010

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVMOC, REVOGANDO A LEI Nº. 3166 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.003, INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC – MG E ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 DE 11 DE ABRIL DE 2006, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, na forma da presente lei.

Art. 2º - Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC – MG, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e símbolos de vencimento.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º - O Quadro de Pessoal dos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC é o constante dos Anexos I-A e II desta Lei, com os padrões, vencimentos constantes nos Anexos I-B e II – A e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Portaria.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade.

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

II – Cargo Público: é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III – Função Pública: o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV – Classe: o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

V – Carreira: o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI – Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondentes a cada uma das classes estabelecidas;

VII - Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

VIII - Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração de responsabilidade do Diretor-Presidente.

Art. 6º - Integram o plano de carreira apenas os cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º - A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão), cumpridas as exigências legais.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 9º - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA

Art. 10 – O plano de Carreira do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos, Anexos II, II-A desta lei.

Parágrafo único – A carreira inicia-se no grau “A”, sempre, e encerra-se no grau “Q”, conforme tabela constante do Anexo II-B.

Art. 11 – A composição dos Órgãos e Unidades Administrativas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC está especificada no Anexo I.

Art. 12 – A estrutura orgânica do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC e os cargos em comissão de recrutamento amplo, a ela vinculados, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos no Anexo I-A e I-B, com carga horária de 40 horas semanais.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 1º – As funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente.

§ 2º – O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com os vencimentos seguintes:

- a) O Diretor Presidente perceberá a remuneração equivalente aos vencimentos dos Secretários Municipais.
- b) O Diretor Administrativo-Financeiro perceberá a remuneração e o adicional equivalente aos vencimentos de Secretário Adjunto.

Art. 13 – Os cargos efetivos, com o seu quantitativo, equivalência e o vencimento inicial da carreira são os constantes nos Anexos II e II-A da presente Lei.

Art. 14 – As atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, serão as designadas no Anexo III desta lei.

Art. 15 – O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) é o previsto no Anexo IV, podendo ser alterado através de Portaria.

Art. 16 – A progressão dos valores constantes do Anexo II-B será correspondente a 2% (dois por cento), a iniciar-se no grau “A” até o grau “Q”, arredondando-se para menos as frações de cada operação aritmética.

§ 1º – Os servidores cuja escolaridade mínima para o cargo seja ensino fundamental completo terão direito a um adicional de escolaridade de 5% (cinco por cento), quando concluírem o ensino médio.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º – Os servidores cuja escolaridade mínima para o cargo seja ensino médio completo terão direito a um adicional de escolaridade de 10% (dez por cento), quando concluírem o ensino superior.

§ 3º – O adicional de escolaridade de que trata o § 1º será concedido se a titulação apresentada for afeta à área de atuação e/ou atribuições do servidor.

§ 4º – O adicional de escolaridade previsto no § 1º deste artigo terá como base de cálculo o vencimento padrão do servidor e será concedido a partir da vigência desta lei.

§ 5º – A concessão do adicional por escolaridade dependerá de análise prévia e manifestação expressa por Comissão Especial nomeada através de Portaria da Presidência para esta finalidade.

§ 6º – A concessão do adicional por escolaridade dependerá de requerimento do interessado, instruído com diploma ou certificado de conclusão do curso.

§ 7º – Para recebimento do adicional por escolaridade, serão considerados os diplomas ou certificados de cursos registrados e fornecidos por instituições de ensino, públicas e privadas, legalmente instituídas perante o Ministério de Educação.

Art. 17 – Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente do Instituto Municipal de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

TÍTULO III DO VENCIMENTO

Art. 18 – Os vencimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos nos Anexos II e II-A desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no Edital do Concurso e terá como base o vencimento do grau inicial.

§ 1º - Os vencimentos dos Servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC são irredutíveis, observado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Os reajustes salariais dos servidores de cargo efetivo e comissionado do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Instituto, observando os índices de reajustes dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Art. 19 – É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e § 10, observado, ainda, o art. 40, § 11 da





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº. 20 de 15/12/98.

Art. 20 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art.71.

Art. 21 – O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado, sobre o qual incidirão os direitos e vantagens.

TÍTULO IV DA PROGRESSÃO

Art. 22 – O servidor Público do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC concorrerá à progressão:

I - com 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, após a conclusão de estágio probatório e ter sido julgado apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado;

II - com 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, após obtida a última progressão;

§ 1º - A progressão dar-se-á para o grau seguinte no cargo que ocupar o servidor e vigorará a partir do primeiro dia do ano seguinte.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º - Fica assegurado o direito à progressão, se na data de entrada em vigor da presente lei, o servidor já houver conquistado este direito pela lei anterior.

Art. 23 - A avaliação de que trata o artigo anterior será feita anualmente e será considerada satisfatória se o servidor tiver uma pontuação mínima de 60 % (sessenta por cento) para ser considerado apto no estágio probatório e de 70% (setenta por cento) para concorrer à progressão salarial.

Parágrafo único: As regras de treinamento dos avaliadores e dos avaliados serão definidas por Portaria, assegurando participação de servidores efetivos no Comitê de Avaliação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, na forma da lei, por prazo determinado.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

II - executar serviços técnicos profissionais de notória especialização;

III - atender a outras situações previstas em lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em função das situações previstas.

Art. 25 – A escolaridade a ser exigida dos candidatos será também definida no Edital de realização do Concurso.

Art. 26 - Concluído o Concurso Público e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo à ordem de classificação, o interesse, a necessidade da autarquia, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 1º - Nos prazos de validade do Concurso Público, poderá ocorrer acréscimos de número de vagas em cargos, posteriormente à publicação do Edital, com aproveitamento de aprovados no Concurso Público, obedecendo à ordem de classificação.

§ 2º – Reservam-se 10% (dez por cento) das vagas, desprezando frações ou fração menor que 1 (hum) para deficientes físicos, aprovada a deficiência e sua capacidade profissional, por junta médica.

Art. 27 – A carga horária a ser cumprida pelo servidor, será a constante do Anexo II.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 28 – O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

Art. 29 – Poderá o servidor requerer licença sem remuneração, para atender a interesse particular, pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual período, de acordo com o que dispuser a Portaria, decorridos 5 (cinco) anos da posse e de 2 (dois) anos entre uma licença e outra.

Art. 30 – Caberá a Diretoria do PREVMOC normatizar e supervisionar a aplicação desta Lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público, podendo a mesma delegar funções a outra divisão.

Art. 31 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 32 – Para efeito de casos omissos serão ouvidas a Diretoria Administrativa do PREVMOC e a Assessoria Jurídica, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 3.175 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 33 – O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados com base no exercício anterior.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 1º - Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 2º – A taxa de administração a que se refere esse artigo será, única e exclusivamente, para despesas pertinentes ao RPPS.

Art. 34 – Os serviços de prestação de serviços e administração do Estacionamento do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira poderão ser terceirizados, desde que seja realizado o processo licitatório competente.

Art. 35 – O Município de Montes Claros fica autorizado a colocar servidores à disposição do PREVMOC, mediante convênio, com ou sem ônus para o Município, sendo vedado quaisquer pagamentos, a título de complementação, pelo PREVMOC, resguardados os valores já pagos aos cedidos até a data da publicação desta lei.

Art. 36 - Os cargos efetivos serão providos por concurso público, promovido pelo PREVMOC.

Art. 37 - Os cargos de provimento efetivo poderão ser providos mediante contrato, na forma da lei, até a realização do concurso para as vagas de provimento efetivo e a regular posse dos aprovados.

Art. 38 – O art. 94 da Lei Complementar nº. 008/2006 passa a ter a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

“O Conselho Municipal de Previdência – CMP, criado pela Lei Complementar nº. 2, de 23 de junho de 2005 é órgão superior de deliberação colegiada e de fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social de Montes Claros e tem como membros:

I – 3 (três) representantes dos servidores efetivos da ativa do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município;

II - 2 (dois) representantes dos servidores efetivos da ativa da Câmara Municipal indicado, com seus respectivos suplentes, pelo Presidente da Câmara dos Vereadores;

III - 2 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) representante dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes entre seus pares e após indicados pela entidade representativa dos servidores.”

Art. 39 – O inciso III do art. 95 da Lei Complementar nº. 008/2006 passa a ter a seguinte redação:

“III - apreciar e aprovar a estrutura financeira, administrativa e técnica do PREVMOC.”

Art. 40 – O inciso VI do art. 95 da Lei Complementar nº. 008/2006 passa a ter a seguinte redação:

“VI - apreciar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros.”





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 41 – O inciso VIII do art. 95 da Lei Complementar nº. 008/2006 passa a ter a seguinte redação:

"VIII - apreciar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVMOC."

Art. 42 – Poderá a Diretoria do PREVMOC aproveitar os servidores de cargo efetivo para os cargos comissionados.

Art. 43 – Fica determinado que, enquanto estiver *sub judice* a definição da natureza jurídica do empreendimento Shopping Popular Mario Ribeiro da Silveira, a Diretoria do PREVMOC poderá contratar mão-de-obra em caráter de urgência para suprir a demanda.

Art. 44 – Os serviços de manutenção, conservação e limpeza do PREVMOC e do seu patrimônio poderão ser terceirizados, na forma da Lei.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, e revogando a Lei nº. 3.166/2003, bem como todas as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de abril de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





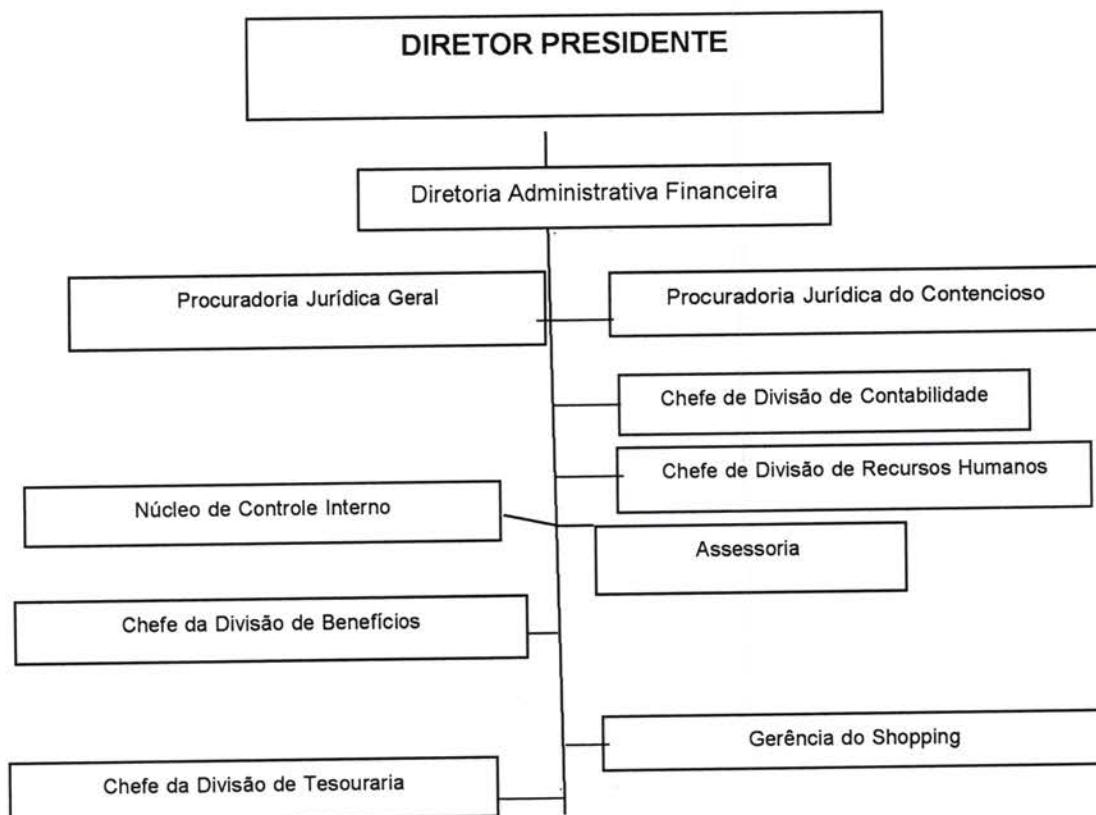


MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO I





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO I-A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: AMPLO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DOS CARGOS	NÚMERO DOS CARGOS	Símbolo de Vencimento / Nível
Diretor Presidente	DP	01	(Subsídios)
Diretor Administrativo Financeiro	DAF	01	(Subsídios)
Procurador Jurídico Geral	PJG	01	CC-IV
Procurador Jurídico Contencioso	PJC	01	CC-III
Núcleo de Controle Interno	NCI	01	CC-II
Chefes de Divisão:	CD		
- Chefe de Divisão de Contabilidade	CDC	01	CC-IV
- Chefe da Divisão de Tesouraria	CDT	01	CC-II
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos	CDRH	01	CC-II
- Chefe de Divisão de Benefício	CDB	01	CC-II
Gerente do Shopping	GS	01	CC-II
Assessor	A	03	CC-I
TOTAL			





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO I - B TABELA SALARIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS / NÍVEL	VALOR (R\$)
CC – I	1.410,00
CC – II	2.060,00
CC – III	2.230,00
CC – IV	3.617,60





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
			NÍVEL
Analista Previdenciário: - Médico Perito - Psicólogo - Advogado - Contador - Assessor de comunicação	03 01 01 01 01	20 30 30 30 30	CE-V CE-IV CE-IV CE-IV CE-III
Assistente Previdenciário: - Analista de Sistemas - Agente Administrativo	01 05	30 40	CE-III CE-III
Agente de Apoio Administrativo: - Auxiliar Administrativo - Bombeiro Eletricista - Motorista - Auxiliar de Serviços Gerais - Vigia	11 01 01 11 10	40 40 44 40 44	CE-II CE-II CE-II CE-I CE-I
TOTAL			





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO II - A TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CE – I	510,00
CE – II	626,00
CE – III	902,00
CE – IV	1.592,00
CE – V	2.123,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO II – B

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

PERÍODO (ANOS)	NÍVEIS
DURANTE 3 ANOS	ESTÁGIO PROBATÓRIO – A – (Salário Base)
A PARTIR DO 3º	B 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 5º	C 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 7º	D 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 09º	E 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 11º	F 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 13º	G 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 15º	H 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 17º	I 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 19º	J 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 21º	K 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 23º	L 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 25º	M 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 27º	N 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 29º	O 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 31º	P 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base
A PARTIR DO 33º	Q 2% (DOIS POR CENTO) Salário Base





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 – DIRETOR PRESIDENTE:

1.1 - OBJETIVO: representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro; gerenciar os recursos humanos do Instituto; autorizar licitações e contratações; prestar contas de sua administração; prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes; encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento; apresentar ao Conselho Municipal de Previdência, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal; definir as atribuições dos cargos criados por esta Lei; deferir ou indeferir os processos requeridos perante o PREVMOC; Comunicar através de ofício, com cópia ao Prefeito Municipal, as deliberações do Conselho à Diretoria Executiva e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da reunião; Administrar o PREVMOC, dar-lhe organização interna, fixar atribuições dos órgãos e definir competência dos dirigentes, podendo recorrer ao CMP; coordenar e dirigir todos os setores do PREVMOC com a colaboração dos Diretores responsáveis; Admitir, nomear, distribuir, dispensar, exonerar, promover, aplicar penalidades e praticar todos os demais atos de administração do pessoal do PREVMOC sob qualquer regime de trabalho, podendo delegar funções; Tomar ciência da execução das deliberações do Conselho, comunicando aos demais conselheiros qualquer fato anormal, diligenciando, em conjunto com eles, as medidas cabíveis, visando ao restabelecimento da normalidade.

1.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior.

1.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

2 – DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

2.1 - OBJETIVO: Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas; Assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições; Praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto; Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto; Encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia; Estudar e propor ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto; Emitir





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente; Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle; Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências; Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; Solicitar e emitir requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes; Coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do Instituto; Coordenar todo o registro e controle dos servidores do PREVMOC; Responder pelos atos relativos à folha de pagamento dos servidores do PREVMOC, bem como dos segurados inativos e pensionistas do Instituto; Participar das reuniões dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;

2.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior.

2.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

3 – CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS:

3.1 – OBJETIVO: Analisar e emitir parecer nos processos de benefícios requeridos; Coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos; Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes; Expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos; Orientar segurados dependentes e realizar investigações “In loco”, se necessário, para a análise dos processos em andamento; Participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimento relativo à sua área de atuação; Promover o desenvolvimento e manutenção de sistema informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; Apresentar propostas de alteração e adequação do PREVMOC às legislações existentes; Substituir o Diretor Administrativo-financeiro em seus impedimentos e ausências.

3.2 – RECRUTAMENTO: Restrito (entende-se como recrutamento restrito a nomeação de servidor efetivo ativo).

3.3 – ESCOLARIDADE: Curso Superior

4.1 – PROCURADOR JURÍDICO GERAL:

4.1.1 - OBJETIVO: Prestar assessoramento e apoio ao Presidente e à Administração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

4.1.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico com experiência mínima de 2 (dois) anos na área previdenciária.

4.1.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

4.1.4 - PECULIARIDADE: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito, com registro no órgão de classe.

4.2 – PROCURADOR JURÍDICO DO CONTENCIOSO:

4.2.1 - OBJETIVO: Prestar assessoramento e apoio ao Presidente e à Administração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC e ao Procurador Geral, de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.

4.2.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico com experiência mínima de 2 (dois) anos na área previdenciária.

4.2.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

4.2.4 - PECULIARIDADE: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito, com registro no órgão de classe.

5 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO:

5.1 – OBJETIVO: Realizar atividades de grande responsabilidade no setor de controle interno do município, dando suporte técnico na execução dos serviços administrativos, prestação de contas e planejamento orçamentário.

5.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior.

5.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

5.4 – PECULIARIDADES: Serão aceitos profissionais de nível superior nas áreas de Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Direito.

6 – CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE:

6.1 - OBJETIVO: Realizar atividades complexas de grande responsabilidade na área contábil da administração, bem como planejar e executar os orçamentos do PREVMOC e demais planos estratégicos determinados em lei, além das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado e de Convênios celebrados com o Instituto.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

6.2 – ESCOLARIDADE: Curso Superior Específico.

6.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

7 – CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA:

7.1 – OBJETIVO: Cuidar de todos os pagamentos e recebimentos através de cheques assinados e conferidos pelos Diretores; Emitir relatórios diários relativos à movimentação das contas bancárias do PREVMOC; Poderá, na ausência de um dos Diretores, assinar os cheques do PREVMOC em substituição do mesmo.

7.2 – ESCOLARIDADE: Médio completo.

7.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

8 – CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:

8.1 - OBJETIVO: Dirigir ações de gestão de pessoal de forma atender às necessidades do PREVMOC e aos aspectos legais e éticos pertinentes; Providenciar a aprovação de atos administrativo inerentes à gestão de pessoal e emitir as respectivas portarias emanadas pelas diretorias competentes para tal; Garantir a execução das atividades de pagamento de pessoal, assegurando a precisão no cálculo dos proventos e descontos de acordo com os preceitos legais vigentes; Executar as atividades de manutenção dos dados de registro de pessoal, visando a permanente atualização dos mesmos e atendimento aos aspectos legais exigidos; Controlar o armazenamento dos dados de freqüência mensal dos funcionários, processando e controlando a contagem de tempo de serviço, agilizando a sua operacionalização; Manter atualizado o cadastro de lotação funcional, e financeiro de todos os servidores do PREVMOC; Controlar e processar as vantagens decorrentes de tempo de serviço tais como férias, gratificações, dentre outros direitos; Coordenar e controlar o processamento de rotinas trabalhistas anuais; Instruir os processos dos atos de admissão; Realizar outras atividades relacionadas com sua área;

8.2 – ESCOLARIDADE: Superior completo

8.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

9 – GERENTE DO SHOPPING:

9.1 – OBJETIVO: Gerenciamento, planejamento, coordenação e controle das atividades nas áreas administrativa, financeira e operacional do shopping; Encaminhar ao órgão competente, relatório demonstrando as lojas vagas, para providenciar a realização de processo licitatório de concessão de uso; Controlar o período de contrato de concessão de cada loja, para providências conforme legislação.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

pertinentes; Controlar o armazenamento dos dados de freqüência mensal dos funcionários, processando e controlando a contagem de tempo de serviço, agilizando a sua operacionalização; Controlar as receitas e despesas emitindo relatórios de demonstrativo, enviando para o Diretor Presidente e Divisão de Contabilidade do PREVMOC; Emitir relatório de inadimplências dos concessionários e enviando-os à Procuradoria Jurídica para as devidas providências a serem tomadas; Realizar outras atividades relacionadas com sua área.

9.2 – ESCOLARIDADE: Médio completo

9.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

10 – ASSESSOR:

10.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão superiores atividades de relativa responsabilidade na área de planejamento e acompanhamento na área administrativa previdenciária pública.

10.2 - ESCOLARIDADE: Médio completo

10.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

11 – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO:

11.1 – OBJETIVO GERAL: Emitir laudos médicos periciais, auditoria, pareceres e atuação processual jurídicos; Realizar trabalhos de assistência psicológica e assistencial, apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; Elaborar projetos e planos e implementar sua execução; Planejar e executar políticas públicas e recursos humanos, voltada para os usuários do PREVMOC, de comunicação social, de orçamento, de análise financeira, de recursos logísticos, tecnológicos e de modernização administrativa; Planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria interna e correição administrativa; Aplicar instrumentos de acompanhamento, controle e fiscalização da arrecadação da contribuição previdenciária, dos investimentos para manutenção dos Planos de Benefício e Custeio do Sistema Previdenciário; Exercer outras atividades correlatas, inerentes às competências legais do PREVMOC, para assegurar a prestação da assistência prevista no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros. Tais funções serão divididas e especificadas no edital do concurso conforme os cargos abaixo relacionados.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

12.2 – MÉDICO PERITO:

12.2.1 - ESCOLARIDADE: Superior específico, com experiência mínima de 2 (anos) anos em perícia médica ou especialização em saúde do trabalho.

12.2.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

13.3 - PSICÓLOGO:

13.3.1 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

13.3.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

14.3 - ADVOGADO:

14.3.1 - ESCOLARIDADE: Superior específico, com registro no órgão de classe competente.

14.3.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

15.3 - CONTADOR:

15.3.1 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

15.3.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

16.3 - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO :

16.3.1 - ESCOLARIDADE: Superior específico/Ou Registro Órgão de Classe.

16.3.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

17 - ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO:

17.1 - OBJETIVO GERAL: Realizar trabalhos de análise de sistemas, desenvolvendo produtos; Analisar processos e redigir informações, aplicando leis e regulamentos, emitindo manifestação técnica em processos e outros documentos oficiais; Elaboração, análise e interpretação de relatórios, planilhas, cálculos, memórias de cálculo; análise, conferência e controle de dados, registros e estoque; Efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil; realizar levantamento de dados para subsidiar a execução de projetos; Executar





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

os projetos implantados; prestar atendimento ao público, usuários e fornecedores; Organizar e manter atualizados cadastros e outros instrumentos de controle administrativo; Operar equipamentos telefônicos; exercer outras atividades correlatas, inerentes às competências legais do PREVMOC, para assegurar a prestação da assistência prevista no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros. Tais funções serão divididas e especificadas no edital do concurso conforme os cargos abaixo relacionados.

17.2 - ANALISTA DE SISTEMAS.

17.2.1 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

17.2.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

17.3 – AGENTE ADMINISTRATIVO.

17.3.1 - ESCOLARIDADE: Médio completo.

17.3.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

17.3.3 - PECULIARIDADE: Conhecimento em informática.

18 - AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO:

18.1 – OBJETIVO GERAL: Executar trabalhos de limpeza, conservação e manutenção; Transportar mobiliários e equipamentos; Exercer a vigilância de prédios e áreas; realizar preparo e servir alimentos; Dirigir veículos automotores e cargas zelando pela segurança das pessoas e cargas transportadas; Executar tarefas administrativas não qualificadas, como recepção, entrega e arquivo de papéis e documentos; Executar atividades administrativas, efetuando levantamentos, anotações e registros, controlando informações, digitando, redigindo e encaminhando correspondências e informações de rotina; Realizar trabalho de ascensorista, controlador de tráfego e caixa. Tais funções serão divididas e especificadas no edital do concurso conforme os cargos abaixo relacionados.

18.2 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

18.2.1 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

18.2.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

18.2.3 - PECULIARIDADE: Conhecimento em informática.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

18.3 - BOMBEIRO ELETRICISTA:

18.3.1 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo e curso técnico específico.

18.3.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

18.4 – MOTORISTA:

18.4.1 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

18.4.2 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

18.4.3 - PECULIARIDADE: Habilitação (CNH) Tipo B.

18.5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

18.5.1 – ESCOLARIDADE: Elementar.

18.5.2 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

18.5 - VIGIA:

18.5.1 – ESCOLARIDADE: Elementar.

18.5.2 – RECRUTAMENTO: Concurso público.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO IV

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NOME DO AVALIADO:												
MATRÍCULA:				CARGO:								
DATA DE ADMISSÃO:				LOCAL DE TRABALHO:								
				Assinale com (X) a nota que mais se aplica ao desempenho do servidor público:				RUIM – não atendeu REGULAR – atendeu parcialmente BOM – atendeu plenamente ÓTIMO – superou				
FATORES AVALIADOS	RUIM				REGULAR		BOM			ÓTIMO	FATOR (X)	Nº DE PONTOS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
I – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).											1	
II – DISCIPLINA: Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos.											1	
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.											1	
IV – PRODUTIVIDADE, CONHECIMENTO TÉCNICO E EFICIÊNCIA: Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações.											3	
V – RESPONSABILIDADE: Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas consequências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.											2	
VI – RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.											2	
SOMA TOTAL DOS PONTOS:												





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Verso do Anexo IV

COMENTÁRIOS DO AVALIADO:

Assinatura:

Data: / /

COMENTÁRIOS DO AVALIADOR:

Nome do Avaliador:

Cargo / Função:

Assinatura:

DATA: / /

PARECER DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO:

Assinatura dos membros do Comitê de Avaliação:

Pontuação do servidor:

Tempo na função:

Último acesso:

Classificação no âmbito da PREVMOC:

/

/

Divisão de Recursos Humanos:

em: / /

DIRETOR PRESIDENTE:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Instruções para preenchimento e utilização do BAF:

- a) A avaliação para efeito de progressão ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- b) Serão atribuídas notas que variarão de 1 (um) a 100 (cem).
- c) O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) pontos.
- d) Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de outubro de cada ano e o Decreto de promoção ou acesso em dezembro.
- e) O presente boletim será preenchido pelo Supervisor a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Comitê de Avaliação da secretaria/autarquia para verificação e eventual reconsideração, para posteriormente ser enviado à Diretoria Administrativa Financeira, para que os dados sejam compilados e seja feita a classificação geral.
- f) Após conhecida a classificação geral, os Boletins serão levados ao Diretor Presidente, para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato e publicação da lista de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de avaliado em estágio probatório.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

g) O avaliador levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do boletim:

0	a	39	=	RUIM – não atendeu
40	a	59	=	REGULAR – atendeu parcialmente
60	a	89	=	BOM – atendeu plenamente
90	a	100	=	ÓTIMO – superou





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 19 de abril de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 102 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVMOC, REVOGANDO A LEI Nº. 3166 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.003, INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC - MG E ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 DE 11 DE ABRIL DE 2006, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

O Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC - MG, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e símbolos de vencimento.

Em razão da urgente necessidade de normatizar a organização administrativa da PREVMOC, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
20/04/2010	
HORAL 9:45	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2010
QUE “Altera a Organização Administrativa do Prevmoc, Revoga a Lei nº 3.166 de 24 de outubro de 2003, Institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC – MG e Altera Artigos da Lei Complementar nº 08 de 11 de abril de 2006 e dá outras providências.” de autoria do Executivo.**

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar a organização administrativa do PREVMOC e outras matérias afins ao referido instituto.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local é do Executivo, bem como trata-se de Projeto visando a organização de serviço público municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a forma técnica de redação .

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de abril de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Organização Administrativa do PREVMOC, Revoga a Lei nº 3.166 de 24 de outubro de 2003, Institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC – MG e Altera os artigos da Lei Complementar nº 08 de 11 de abril de 2006 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/04/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/04/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Organização Administrativa do PREVMOC, revogar a Lei nº 3.166 de 24 de outubro de 2003, instituir o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC – MG, alterar os artigos da Lei Complementar nº 08 de 11 de abril de 2006 e dar outras Providências.

Nos termos do art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo Municipal legislar sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de remuneração dos servidores. Desta forma, observa-se que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria norma legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Spauro _____

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Refeita da 106 polº
22/06/2010*

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2.010, QUE ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVMOC, REVOGANDO A LEI N° 3.166, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.003, INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC – MG E ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 008, DE 11 DE ABRIL DE 2.006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA PRIMEIRA – Altera o § 2º, do Art. 12, do Projeto de Lei Complementar nº 07/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -

§ 1º -

§ 2º - O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que, o Diretor Administrativo-Financeiro obrigatoriamente será um servidor efetivo municipal.”

EMENDA SEGUNDA - Ficam suprimidos os Arts. 39, 40 e 41 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2.010 e reordena os demais artigos.

EMENDA TERCEIRA - Altera o Art. 45 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.166/2003, bem como todas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de junho de 2.010.

Vereador – Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2010 QUE “ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVMOC, REVOGA A LEI Nº 3.166 DE 24 DE OUTUBRO DE 2003, INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC – MG E ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 11 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Primeiramente, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa nas emendas apresentadas.

A primeira emenda altera o parágrafo segundo do artigo 12 do projeto em comento, sendo que não se vê nenhuma ilegalidade na referida emenda.

A segunda emenda, suprime os artigos 39, 40 e 41 do projeto de lei em comento, não se vislumbrando, também, nenhuma ilegalidade na referida emenda.

Por fim a terceira emenda, altera a redação do artigo 45 do projeto de Lei não se vislumbrando nenhuma ilegalidade na mencionada emenda.

Assim sendo, somos de parecer que as emendas são legais, constitucionais e atendem à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de junho de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2010

AUTOR: Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: “Altera a Organização Administrativa do PREVMOC, Revoga a Lei nº 3.166 de 24 de outubro de 2003, Institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC – MG e Altera os artigos da Lei Complementar nº 08 de 11 de abril de 2006 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO/CONCLUSÃO

As proposições foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/06/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/06/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

EMENDA PRIMEIRA – A presente emenda altera o §2º, do Art. 12 do PLC07/2010.

Emenda legal e constitucional.

EMENDA SEGUNDA – Ficam suprimidos os arts. 39, 40 e 41 do PLC 07/2010.

Emenda legal e constitucional.

EMENDA TERCEIRA – Altera o art. 45 do PLC 07/2010 . Emenda legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia : 

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: 